



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESPÍRITO SANTO**

PORTARIA PRES Nº 199, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020.

Alterada pela [Portaria PRES nº 233, de 9 de novembro de 2020](#)

Vide [Portaria PRES nº 72, de 16 de março de 2021](#)

Revogada parcialmente pela [Portaria PRES nº 190, de 27 de agosto de 2020](#)

Revogada pela [Portaria PRES nº 60, de 18 de março de 2022](#)

~~Dispõe sobre a adoção de medidas preventivas à propagação do contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) e disciplina a execução de atividades presenciais obrigatórias ao bom funcionamento das unidades do Ministério Público Federal no Espírito Santo.~~

~~O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições previstas no art. 56, do Regimento Interno Diretivo do Ministério Público Federal, aprovado pela [Portaria SG/MPF n. 357, de 5 de maio de 2015](#), com os objetivos de proporcionar uma atuação institucional estratégica e sustentável, bem como adequar a estrutura para uma atuação eficiente e segura, conforme o Planejamento Estratégico do Ministério Público Federal para o decênio de 2011-2020 ([Portaria PGR/MPF n. 687/2011](#)), com referência ao PGEA n.º 1.17.000.000537/2020-79 e à Exposição de Motivos PR-ES-00041453/2020, RESOLVE:~~

~~Art. 1º Dispor sobre a adoção de medidas preventivas à propagação do contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) e a execução de atividades necessárias ao bom funcionamento das unidades do Ministério Público Federal no Espírito Santo, da seguinte forma:~~

~~I - manter em regime de teletrabalho as atividades administrativas e as atividades finalísticas cujo desempenho integral possam ser realizadas em *home office*, sem prejuízos à qualidade e à celeridade;~~

~~II - retorno das atividades presenciais internas, de forma gradual, proporcional e razoável, em regime de escala, a partir de 19 de outubro de 2020, referente aos seguintes serviços:~~

~~a) malote dos correios e expedição de documentos pelo Setor de Gestão Documental (SGD), na Procuradoria da República no Espírito Santo (PR-ES), e pelos Setores Administrativos (SADM) das Procuradorias da República nos Municípios do Espírito Santo (PRMs-ES);~~

~~b) carga processual, digitalização e encaminhamentos de expedientes nos Núcleos da Coordenadoria Jurídica e de Documentação (COJUD), na PR-ES, e nos Setores Jurídicos (SJURs), nas PRMs-ES;~~

~~e) recebimento e distribuição de materiais e de equipamentos pelo Setor de Logística (SELOG) da Coordenadoria de Administração (CA) da PR-ES;~~

~~d) manutenção predial pela Seção de Manutenção e Serviços Gerais (SMSG) da CA;~~

~~e) transporte e segurança orgânica pela Seção de Segurança Orgânica (SESOT), da PRES, e agentes de segurança/coordenação das PRMs-ES;~~

~~f) serviços auxiliares terceirizados relativos à segurança, limpeza e conservação, e outros que exijam a presença e o manuseio de itens físicos.~~

~~§ 1º No caso de necessidade de serviço eventual/pontual que, extraordinariamente, seja indispensável a execução presencial nas unidades do MPF-ES, deverá ser feito contato com o responsável da área para organização prévia ao atendimento ou à preparação do ambiente na respectiva sede.~~

~~§ 2º No caso de restabelecimento ordinário de exercício contínuo de atividade presencial, que não conste do inciso II deste artigo, será expedida portaria aditando a respectiva lista.~~

~~§ 3º Os Procuradores da República das PRMs-ES, em conjunto com os respectivos Coordenadores Administrativos, podem organizar escalas de trabalho presencial, independente da lotação dos servidores, para fins de racionalizar e equalizar as atividades em suas unidades, levando em consideração dificuldades em razão do número de servidores em atividade.~~

~~§ 4º A elaboração da escala de serviço mencionada no inciso II caberá às chefias das áreas.~~

~~§ 5º A presente regulamentação tem por fundamento:~~

~~I -- no âmbito do Governo Federal: [Lei n. 13.979](#), pela Presidência da República, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019; Decreto Legislativo n. 6, pelo Congresso Nacional, que reconhece, para os fins do art. 65 da [Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000](#), a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020; Portaria MS/PRESI n. 188/2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV).~~

~~II -- no âmbito do Governo Estadual: Decreto n. 4593-R do Governo do Estado do Espírito Santo que declarou estado de Emergência em Saúde Pública no Espírito Santo e estabeleceu medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos danos e agravos decorrentes do surto do coronavírus (COVID-19); Decreto n. 446-S, que declara Estado de Calamidade Pública no Estado do Espírito Santo decorrente de desastre natural classificado como grupo biológico/epidemias e tipo doenças infecciosas virais (COBRADE 1.5.1.1.0); e Decreto n. 4629-R, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19) de redução de circulação e aglomeração de servidores públicos nos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual e dá outras providências;~~

~~III -- no âmbito da Justiça Federal: Resolução TRF2 n. 37, que dispõe sobre o restabelecimento gradual das atividades presenciais do Tribunal Regional Federal da 2ª Região e das Seções Judiciárias dos Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo, em razão da pandemia de COVID-19, declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), e dá outras providências; Resolução TRF2 n. 16, que dispõe sobre a realização de sessões de julgamento com o uso de ferramentas de videoconferência, no âmbito do Tribunal Regional Federal da Segunda Região, e dá outras providências;~~

~~IV -- no âmbito do Ministério Público da União: [Portaria PGR/MPU n. 60/2020](#), que estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS); [Portaria PGR/MPU n. 118/2020](#), que dispõe sobre o retorno, de forma gradual e sistematizada, das atividades presenciais no âmbito do Ministério Público da União (delega aos Procuradores-Chefes das Procuradorias Regionais da República e das Procuradorias da República nos Estados a competência para edição de ato normativo específico sobre a~~

~~correção do prazo para retomada e da implementação dos procedimentos para o retorno gradual dos serviços presenciais em cada unidade); [Portaria PGR/MPU n. 76/2020](#), que estabelece que as atividades incompatíveis com o teletrabalho ficam suspensas, dispensando-se o comparecimento presencial nas unidades do Ministério Público da União; Ofício Circular PGR/SG/SSI-SAUDE n. 117/2020, que estabelece orientações da Secretaria de Serviços Integrados de Saúde da Secretaria Geral da PGR, quanto as dúvidas a respeito da COVID-19.~~

~~§ 6º Considerando que o ritmo de propagação e conseqüentemente o risco de contaminação pela COVID-19 não é uniforme no estado, de forma que o próprio governo estadual elabora quadro de risco com fundamento em dados locais e regionais, bem como o fato das sedes possuírem condições distintas, fica delegado ao Procurador Coordenador/função administrativa de cada PRM-ES a análise quanto à manutenção ou não da realização de atividades presenciais nas respectivas unidades. [\(Incluído pela Portaria PRES nº 233, de 9 de novembro de 2020\)](#)~~

~~Art. 2º Permanecerão em teletrabalho e excluídos de escala presencial os servidores, estagiários e terceirizados que apresentem quadro de risco, de acordo com os parâmetros divulgados pelas autoridades médicas e sanitárias, tais como:~~

~~I - doenças respiratórias crônicas, devidamente comprovadas por declaração médica;~~

~~II - gestantes;~~

~~III - com filhos menores de 24 meses ou que coabitam com idosos ou com pessoas portadoras de doenças crônicas que as tornem vulneráveis à COVID-19, devidamente comprovadas por declaração médica;~~

~~IV - maiores de 60 anos;~~

~~V - portadores de doenças crônicas que os tornem vulneráveis à COVID-19, devidamente comprovadas por declaração médica.~~

~~§ 1º Os servidores, estagiários e terceirizados que se enquadram em alguma das hipóteses previstas nos incisos devem apresentar o(s) documento(s) ao seu chefe imediato, supervisor ou encarregado, o qual deve autorizar o referido regime após a verificação e arquivamento do(s) documento(s).~~

~~§ 2º Os servidores, estagiários e terceirizados que possuam sintomas típicos de gripe devem permanecer em casa e evitar contato com outras pessoas, devendo procurar atendimento médico para condução do quadro clínico e emissão de atestado médico.~~

~~§ 3º Os servidores, estagiários e terceirizados que apresentem diagnóstico suspeito ou confirmado de COVID-19, ou que coabitam com pessoas nestas condições, devem seguir as orientações de isolamento das autoridades médicas e sanitárias, como medida de saúde pública. Na hipótese de ter havido o exercício das atividades profissionais na forma presencial em lapso temporal considerado pelas autoridades médicas e sanitárias como de possível transmissão/contágio, deverá ser dada ciência à chefia da unidade, a fim de viabilizar a adaptação das medidas preventivas necessárias para evitar a propagação da doença nas dependências das unidades do MPFES.~~

~~Art. 3º O teletrabalho permanece como regra para os gabinetes, não havendo impedimento para eventual comparecimento de membros à Unidade por necessidade do serviço, observando-se as medidas preventivas constantes da presente Portaria.~~

~~§ 1º Em caráter excepcional, por necessidade do serviço para o cumprimento de atividade que somente pode ser realizada na forma presencial, o membro pode solicitar a presença de servidor do respectivo gabinete, salvo os que se enquadram nas hipóteses previstas no art. 2º desta Portaria.~~

~~§ 2º Deverá ser observado o distanciamento social nas salas de gabinete e a permanência obrigatória na unidade se dará apenas pelo tempo necessário para o desenvolvimento da atividade referida no §1º.~~

~~Art. 4º O horário para a execução das atividades presenciais elencadas nesta Portaria será das 12h às 17h.~~

~~§ 1º Para fins de controle de frequência, os servidores e estagiários deverão permanecer designados para o teletrabalho nos sistemas próprios.~~

~~§ 2º Os registros de entrada e saída da unidade devem ser realizados por meio do crachá nos relógios de ponto.~~

~~§ 3º Nos dias em que for necessário o trabalho presencial, o servidor terminará o cumprimento de sua jornada de 7 (sete) horas de forma remota.~~

~~Art. 5º O atendimento ao público externo continuará a ser realizado a distância por meio dos canais adequados, divulgados no Portal da Internet do MPF-ES, evitando-se o deslocamento de pessoas.~~

~~Parágrafo único. Nos casos em que não houver possibilidade de atendimento a distância, caberá à chefia do Setor de Atendimento ao Cidadão agendar data e hora para o atendimento presencial, bem como providenciar a adoção das medidas de prevenção ao contágio da COVID-19.~~

~~Art. 6º Para membros, servidores, colaboradores e visitantes, ou seja, qualquer pessoa, o acesso e a permanência nas sedes do MPF-ES somente será permitido:~~

~~I – após a leitura da temperatura corporal com termômetro digital, com o objetivo de identificar possíveis sintomas da Covid-19, onde nos casos de temperatura igual ou acima de 37,5º, a pessoa será orientada a procurar auxílio médico, não sendo permitido seu ingresso nas dependências da Unidade;~~

~~II – com o uso de máscaras de proteção facial;~~

~~III – com a higienização das mãos com álcool 70% na entrada; e~~

~~IV – respeitado o distanciamento social de pelo menos 2 (dois) metros.~~

~~Parágrafo único. A aferição da temperatura será realizada pelos colaboradores dos postos de vigilância patrimonial terceirizada ou, no caso de ausência de colaborador, por servidor previamente designado pela Chefia da SESOT da PR-ES ou pela Coordenadoria Administrativa das PRMs/ES.~~

~~Art. 7º A SESOT e as Coordenações Administrativas nas PRMs-ES devem monitorar o fluxo de pessoas nas respectivas sedes e apresentar relatório mensal, até o quinto dia útil do mês subsequente, dirigido à Secretaria Estadual, informando o quantitativo diário de acesso às sedes do quadro funcional (membros, servidores e estagiários), de colaboradores terceirizados e de visitantes.~~

~~Parágrafo único. A análise das informações objetivará a detecção de possíveis aglomerações de pessoas, que poderá importar em estabelecimento de medidas específicas para prevenir o contágio pelo novo coronavírus. [\(Revogado pela Portaria PRES nº 190, de 27 de agosto de 2021\)](#)~~

~~Art. 8º As medidas previstas nesta Portaria poderão ser alteradas a qualquer tempo, dada a dinâmica que a situação requer, visando a adequação a eventuais alterações dos atos normativos em que se baseia e das recomendações das autoridades médicas e sanitárias.~~

~~Art. 9º Permanecem em vigor as disposições da [Portaria PRES nº 87, de 18 de março de 2020](#), que não conflitem com a presente Portaria.~~

~~Art. 10 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto nesta Portaria serão dirimidos pelo Procurador-Chefe e pelo Secretário Estadual.~~

~~Art. 11. O Plantão do MPF/ES da área finalística segue o regramento ordinário.~~

~~Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua divulgação.~~

EDMAR GOMES MACHADO

~~Este texto não substitui o publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 21 set. 2020. Caderno Administrativo, p. 16.~~

**MPF**  
**Ministério Público Federal**